



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
AV. MIGUEL ESTÉFANO, 3900 - CEP 04301-903 - ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "**VIVALEITE**".

Aos 18 dias de abril de 2005, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular **ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR**, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2.000, doravante denominada SECRETARIA, e o município de **BOTUCATU**, aqui representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.996 de 29 de fevereiro de 2.000, ora designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no município de **BOTUCATU**, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "**VIVALEITE**", Instituído pelo Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 45.014, de 28 de junho de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

I – constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

(Assinaturas manuscritas)



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
AV. MIGUEL ESTÉFANO, 3900 - CEP 04301-903 - ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento das disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a 628 litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de 18.840 litros de leite;

b) proceder à supervisão e a fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das pessoas beneficiárias do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade;

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
AV. MIGUEL ESTÉFANO, 3900 - CEP 04301-903 - ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP

- c) definir o órgão do Município encarregado do Projeto e indicar, por escrito, o seu responsável e local de instalação;
- d) distribuir a quota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- g) Fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;
- h) enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, elaborados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa ultima hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de denúncia por parte da Prefeitura Municipal, esta deverá fornecer, dentro do prazo acima estipulado, dados que permitam à Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

P. b



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
AV. MIGUEL ESTÉFANO, 3900 - CEP 04301-903 - ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO - SP

DSE Convênio nº 061/05

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

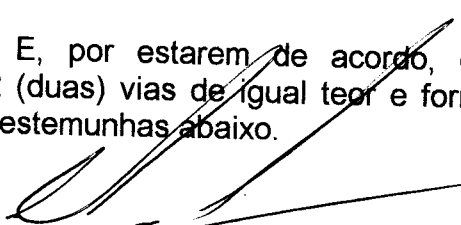
CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro

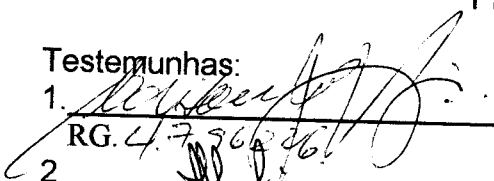
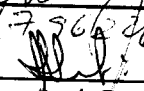
Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.


ALBERTO JOSÉ MACEDO FILHO
Secretário Adjunto de Agricultura
e Abastecimento
RG 2 974 539
ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. 
RG. 4.736.846
2. 
RG. A-160-631-2

maneira no Posto Fiscal de Franca, sito a Avenida Ismael Alonso e Alonso nº 1270, pelo prazo de 10 (dez) dias contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital, para atualização do débito remanescente. VENCIMENTO DO PRAZO SEM AS PROVIDÊNCIAS, O DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO, SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANÇA EXECUTIVA COM OS ACRÉSCIMOS GRAVAMES DA DECORRENTES. Contribuinte: VIA FERRETIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ME, IE. 310.345.519-115, endereço: Rua Angelo Melani nº 3174-CEP. 14403-636 Jd Angela Rosa - Franca - SP - ICMS: R\$ 1.236,97 - Juros: R\$ 907,45, Multa: R\$ 3.690,61.

Contribuinte: ADRIANE GOMES DO VAL - CPF: 435.269.421-53, - endereço sito à Rua Benedito Bernardes Silva nº 2124 apto 02 - Jd Veneza - CEP. 14.403-058 - Franca SP - Processo 13001-374984/2005-AIIM-IPVA-nº 8.137.632/7 de 18/12/2004 - Notificados Vossa Senhoria que a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de Ribeirão Preto (UJD-26), apreciando o feito de referência, proferiu a seguinte decisão abaixo transcrita: 1º - Julgado o AIIM inicial PROCEDENTE. RE-RATIFICADA a MULTA no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 573,32 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), 1º - Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor. A INFRAÇÃO DESCRITA NESTE AUTO PODERÁ CONSTITUIR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, COMO DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a publicação deste edital, deverá o interessado adotar, junto ao Posto Fiscal de Franca, sito à Av. Ismael Alonso Y Alonso nº 1270, uma das seguintes providências, relacionadas com o débito fixado pela Decisão supra: a) recolher a multa com desconto de 30% (desde que o imposto seja também recolhido no mesmo ato) b) Apresentar Recurso Voluntário ao Colegiado Tributário de Julgamento, 3. Vencido o prazo acima indicado, sem qualquer das providências mencionadas, O DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO, SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANÇA EXECUTIVA, COM OS ACRÉSCIMOS E GRAVAMES DA DECORRENTES.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

POSTO FISCAL DE ITAPEVA

Notificação

Fica o interessado, abaixo relacionado, autuado por infração à legislação do IPVA, Notificado na decisão da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de Sorocaba, integrante da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas (DJT-7 - UJD 2/4 - Sorocaba), cujo resumo encontra-se transcrito abaixo. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior à data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: a) Pagar o débito relativo à Multa, com desconto de 10% (dez por cento), desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do artigo 20 da Lei nº 6.606/1989, b) Interpor Recurso ao Colegiado da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas - DJT-2. O débito fixado na decisão abaixo, está sujeito a Juros de Mora e a Atualização Monetária, previstos no artigo 17 da Lei nº 6.606/1989, alterada pela Lei nº 9.459/1996 e artigos 1º e 5º da Lei nº 10.175/1998. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para Cobrança Executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte: Viação Vale Verde Ltda., Localidade: Itapeva - SP - Processo: 12641-1700/2005; AIIM: 8.143.612-9; CNPJ: 52.231.461/0001-79. Resumo da Decisão: "Julgo PROCEDENTE o Auto lavrado, por infração ao artigo 12 da Lei nº 6.606/1989, com a redação dada pela Lei nº 9.459/1996, e MANEJO a multa, aplicada em conformidade com o artigo 18, inciso I, c.c. os §§ 1º e 2º da Lei nº 6.606/1989, com a redação dada pelas Leis nº 8.490/1993 e nº 9.459/1996, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido".

POSTO FISCAL DE SOROCABA

Comunicado

Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada. Tendo em vista os documentos apresentados pelos interessados, e demais informações prestadas, ficam restabelecidas as inscrições Estaduais, a partir da data da cassação, dos contribuintes abaixo relacionados:

- 1) Antônio Lázaro Massari - ME; IE: 653.013.291.110; CNPJ: 48.996.615/0001-46; Endereço: Rua Marcial Deodoro da Fonseca, nº 278, Centro, São Roque - SP.
- 2) Fernandes Carlini Sorocaba - ME; IE: 669.456.737.119; CNPJ: 03.407.415/0001-72; Endereço: Rua Professor Osório Maia, nº 113, Vila Carvalho, Sorocaba - SP.
- 3) IE: Selvi-Lar Alimentos Ltda - ME; IE: 669.474.790.112; CNPJ: 04.448.294/0001-70; Endereço: Avenida Santa Bárbara, nº 4680, Jardim Santa Bárbara, Sorocaba - SP.
- 4) FM2 Agropecuária Administração e Participações Ltda.; IE: 669.235.795.111; CNPJ: 62.264.411/0002-22; Endereço: Rua do Sol, nº 3600, Bairro Brigadeiro de Julgamento, Sorocaba - SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAIBA

POSTO FISCAL DE GUARATINGUETÁ

Notificações

Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada. Tendo em vista a documentação apresentada e devidamente analisada, fica restabelecida a eficácia da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo mencionado, a partir da data da Cassação.

- DOMINGOS S GUEDES CRUZEIRO ME - IE: 282.214.512.113 - CNPJ: 62.823.604/0001-95 - Rua Dr. José Rodrigues Alves Nogueira, 603 - Vila Paulo Romão - Cruzeiro/SP - CEP: 12711-690 - prot. GDCC N.º 12526-564012/2004.
- Tendo em vista a documentação apresentada e devidamente analisada, fica restabelecida a eficácia da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo mencionado, a partir da data da Cassação.
- ORLANDO P DA SILVA & CIA LT-ME - IE: 282.035.576.114 - CNPJ: 64.177.843/0001-40 - Rua Bertolino Cipriano Pinto, 140 - Vila Expedicionário Cruzeiro/SP - CEP: 12711-000 - prot. GDCC N.º 12526-388283/2005.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDP/IG - 28, de 22-6-2005
O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contratante: IPESP
Contratada: MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Processo IP. nº 3094/2005
Objeto: prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, em imóvel de propriedade do IPESP - quadra 8 - do loteamento Jardim Previdência
Vigência: doze meses
Valor: R\$ 89.425,00, sendo: R\$ 55.890,65, para o presente exercício, correndo o restante por conta da dotação adequada do exercício de 2006.
Data: 3390.3795
Data de assinatura: 27-06-2005

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS

Despacho da Diretoria, de 27-6-2005
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTES NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO
Deferindo o pedido de isenção de imposto de Renda, formulado por CIOMAR LUIZ ROLLO ALVES, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 8541 de 23/12/92.

Indeferindo:
À vista da manifestação do Colegiado Conselho, Indefero o pedido de reequadrimento, formulado por NELSON DANIL GUINALDO, porque não faz prova de recolhimento no período de 1º de agosto de 1962 até agosto de 1966, verificando-se que o inciso de sua contribuição em setembro de 1966, a Comarca de Piracicaba já se enquadrava como Comarca de 3ª entrância, em segunda argumentação o requerente deveria fazer sua manifestação à época do reequadrimento da Comarca de Piracicaba.

O pedido de parcelamento de débito e Reinscrição, formulado por: CLAUDIO GANDOLFI, CLAUDIO OLIVEIRA DE LIMA, uma vez que, a Deliberação nº 012/2002 do Colegiado Conselho, não mais autoriza qualquer parcelamento de débito.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Deferindo:
O pedido de aposentadoria por idade, formulado por: REINALDO PEDRETTI, nos termos do artigo 21, inciso I da Lei nº 10.394/70, observando-se os termos dos artigos 13, 23 e 24 do mesmo diploma legal.

O pedido de aposentadoria por Tempo de Inscrição na OAB/SP, formulado por: VALMIR DOS SANTOS FARIAS, nos termos do artigo 21, inciso II da Lei nº 10.394/70, observando-se os termos dos artigos 13, 23 e 24 do mesmo diploma legal.

O pedido de cancelamento de inscrição, formulado por: MARICI YAMANÉ TANAKA, nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.394/70.

O pedido de Reinscrição, formulado por: MARCOS JACOB ZAGURY, nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.394/70.

Deferindo Inscrição Facultativa: Adriane Giannotti Nicodemo, Alexandre Alberto Teodoro da Silva, Alexandre Bicudo, Alexandre Moreira da Silva, Alexandre Nogueira de Camargo Saito, Alexandre Ramos Cecere, Alexandre Sposito de Souza, Alvinia Aparecida de Almeida, Andrea Leonor Custodio Mesquita, Antonio Wandrer Sversut, Anuar Fadl Adad, Benito Alves dos Santos Filho, Cintia Rosa Pereira de Lima, Cristiane Santiago de Abreu Cambaia, Corrado Barale, Daniela Pessoa da Silva, David Cornelio Giansante, Edlene Aparecida Castro Machado, Edson Pinho Rodrigues Junior, Elizabeth Lima Pio da Silva, Fabiana Fernandes Vellani, Fabricio de Oliveira Klebis, Fatima de Lourdes Martins de Andrade, Gilberto Antonio Nadal, Gilberto Giansante, Gustavo Inacio Caputo Junior, Igor As Gille Wolkoff, Ivamary Rodrigues Guzman Ayala, Jefferson Lima Nunes, João Helvécio Concion Garcia, Karina Rodrigues, Lael Rodrigues Viana, Leonardo Fabricio Gomes da Silva, Liliam Teixeira Ribeiro, Marcelo Cabrera Chirico, Marcelo Serzedello, Maria de Fatima Alves Pinheiro Corvino, Maria Laura Ferreira Rossi, Maria Regina Forti Zairi, Mayra Navas Demetrio de Araujo, Michel Cassola, Moises Pereira de Barros, Olicio Sabino Mateus, Oliveira Machado dos Santos, Osmar de Souza Cabral, Paschoal de Oliveira Dias Neto, Patricia Anallia Rovida, Paula de Souza Cezar Brilhio, Paula Regina Rodrigues, Paulo Fernando dos Reis Petraroli, Pedro Luiz Fujiwara, Renata Alves Mendes, Roberto Nunes Pereira, Roberto Ferreira Lima, Rodrigo Wagner Ferreira Barboza, Rogério Lisboa Singh, Rogerio Tobias, Rose Maria Pimentel Pata, Sergio Dias Perrone, Silvia Alves Pereira, Sueli de Souza Baptista Santos, Sueli Meire de Paschoa Silva, Susana Ferreira Falson, Tatiana Strefleza, Thiago Bassetti Martinho, Vaine Carla Alves Donato.

Cancelamento Automático de Inscrição Facultativa: Adão dos Santos Nascimento, Alessandro Amadeu da Fonseca, Alex Sandro Oliveira e Silva, Andrea Aparecida Pedro Escudero, Anna Carla Agazzi, Annamaria Castanho Saito de Souza, Antonio Carlos Ferreira de Toledo, Carlos Alberto Lopes, Carolina Rafaela Ferreira, Celso Marcos de Assis Pereira, Daniel Dietz Castilho, Edvetti Passos Garcia, Edna Dias da Silva, Erika Rovaris Moraes de Castilho, Fernanda Marega Angotti, Francisco Saito de Souza Junior, Gianly Tavares Pereira, Jacrama Cândido Gomes, Joelma dos Santos Cruz, Jose Ottoni Neto, Joyce Ferreira Leite, Jurema Rodrigues da Silva, Katia de Fatima Pissarra da Silva, Leonardo Ricupito de Albuquerque, Lilian Pinheiro, Luciana Aurichio Putinato Santos, Luciana Marcia Luzzi Gouvêa, Manoel Casimiro Monteiro, Marcelo da Silva Ribeiro, Marco Ligabó, Maria Claudia Freitas, Maria Valéria Augusto Dias, Marisol Otara, Mateus de Ferraz Lopes, Marcia Mendes Stancá, Midori Gertrud Hertha Hoyer, Milton Carlos Martimiano Filho, Monica Trevis, Nivaldo Peres Malantruccio, Patricia Maria Caldo, Paulo Cesar Leite, Renata Cristina Noventa, Roberta Cristina Mussolini, Roberto Hiroshi Fujiwara, Rogerio Battistetti Martins Rodrigues, Simone Cristina de Carvalho Vitral, Simone Cristina Domingues Justino, Tathiana Paula Rodrigues Bezerra.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo do Termo Aditivo
PSAA nº 1821-01. Contrato GSA nº 90-02. Parecer Jurídico nº 1.035-05. Contratante: Secretaria de Agricultura e

3º Aditivo ao Convênio
Objeto: Implantação de Ponte Metálica, para prorrogação do prazo de vigência - Dec.44.994/2000

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de:
VARGEM GRANDE do Sul - PSAA 2430/2002, vigente até 26/06/2006. Data de assinatura 23/06/2005

Resumo de Termo de Convênio
Objeto: Execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".
Convenientes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os municípios de:

Anhembi, PSAA 5.409/05, Parecer Jurídico nº 982/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 3.990, Data da Assinatura: 03/06/2005.

Serra Azul, PSAA 5.181/05, Parecer Jurídico nº 866/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 2.070, Data da Assinatura: 10/06/2005.

Retificação do D.O. de 29-4-2005

Aito Alegre, PSAA 5.056/05, Parecer Jurídico nº 693/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 7.620, Data da Assinatura: 26/04/2005.

Assis, PSAA 9.350/04, Parecer Jurídico nº 1.664/04, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 16.860, Data da Assinatura: 14/04/2005.

Balsamo, PSAA 5.070/05, Parecer Jurídico nº 654/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 2.520, Data da Assinatura: 19/04/2005.

Cafelândia, PSAA 5.082/05, Parecer Jurídico nº 656/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 18.060, Data da Assinatura: 19/04/2005.

Direi Reis, PSAA 5.100/05, Parecer Jurídico nº 697/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 825, Data da Assinatura: 26/04/2005.

Iacri, PSAA 5.115/05, Parecer Jurídico nº 663/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 10.980, Data da Assinatura: 19/04/2005.

Indaiatuba, PSAA 5.192/05, Parecer Jurídico nº 710/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 2.850, Data da Assinatura: 26/04/2005.

Mendonça, PSAA 5.217/05, Parecer Jurídico nº 662/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 2.250, Data da Assinatura: 20/04/2005.

Silveira, PSAA 9.517/04, Parecer Jurídico nº 023/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 5.910, Data da Assinatura: 26/04/2005.

Botucatu, PSAA 5.079-05, Parecer Jurídico nº 658/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 18.840, Data da Assinatura: 18/04/2005.

Buritizeira, PSAA 5.081-05, Parecer Jurídico nº 655/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 3.990, Data da Assinatura: 19/04/2005.

Cardoso, PSAA 5.090-05, Parecer Jurídico nº 690/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 5.880, Data da Assinatura: 25/04/2005.

Dracena, PSAA 5.103-05, Parecer Jurídico nº 419/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 26.910, Data da Assinatura: 18/04/2005.

Guarapuá, PSAA 5.112-05, Parecer Jurídico nº 659/05, Vigência: 02 anos, Q/L: mês: 8.580, Data da Assinatura: 18/04/2005.

Retificação do D.O. de 22-6-2005
Nas Portarias do Departamento de Administração, onde se lê: Portaria D.A. - 1 e 2, de 21/05/2005, leia-se: Portaria D.A. - 1, de 21/06/2005, e Portaria D.A. - 2, de 21/06/2005.

COORDENADORIA

DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CENTRO DE FISCALIZAÇÃO

DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Despachos do Diretor, de 27-6-2005

Acolhendo:

a defesa interposta por José Defente e Cancelando o Auto de Infração nº 010486, de 06/04/05 - Processo SAA nº 067.587/05;

a defesa interposta pela empresa "TEC SAN Industria e Comercio Ltda" e cancelando o Auto de Infração nº 2478, de 25/02/05 - Processo SAA nº 068.534/05.

COORDENADORIA DE

ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE

SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Despachos do Diretor

De 22-6-2005

Ratificando a Dispensa de Licitação, na forma do disposto no artigo 26 da LF 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, com fundamento no art.24, inc.VIII, do referido diploma legal, observadas as normas legais e regulamentares:

Nº Processo/Interessado/Valor
20.792/2.005/Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA/R\$ 3.114,00.

De 27-6-2005

Cancelando a Ratificação da Dispensa de Licitação, publicada no D.O. de 27-7-2004, Processo SAA nº 210.989/04, a favor de MALTERIA DO VALE S/A, no valor de R\$ 6.600,00.

AGÊNCIA PAULISTA DE

TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Extratos de Termos de Contrato

PSAA. 7.098-2005

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG
Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: execução do projeto "Programa de Assistência e Assessoria Técnica do Centro de Produção Ambiental, do Instituto Biológico".

Valor: R\$ 10.000,00, a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços.

Programa 1301 - "INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA A Competitividade dos Agronegócios Agroinova São Paulo"

Unidade Realizadora: Instituto Biológico-APTA

Vigência: 02 anos.

INSTITUTO BIOLÓGICO

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 27-6-2005

Processos: 176 e 177/0085/2005

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Sumaré

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos Processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Sumaré a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processo: 315/0031/2005

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Americana

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta no Processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das respectivas unidades escolares e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Americana a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processos: 379 e 389/0041/2005

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos Processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processo: 390/0046/2005

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Catanduva

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta no Processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Catanduva a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processo: 779/0084/2005 2 vols.

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta no Processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso exclusivo das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processos: 3048, 3049, 3050 e 3099/0049/2005

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos Processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (despesas mudas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos para alunos do Cefam), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionais de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2005 PD's

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080101	2005PD03661	355.179,76
080101	2005PD03662	41.366,62
080101	2005PD03673	1.452,40
080101	2005PD03674	1.902,89
080101	2005PD03677	1.261,24
080101	2005PD03752	52.701,31
080101	2005PD03393	2.466,96
080101	2005PD03457	57,83
080101	2005PD03458	4,63
080101	2005PD03460	5.118,40
080101	2005PD03461	268,23
080101	2005PD03462	85.487,16
080101	2005PD03463	120,41
080101	2005PD03513	314,84
080101	2005PD03514	847,95
Total		548.550,62

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080102	2005PD00351	15.000,00
Total		15.000,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080104	2005PD00099	435,83
Total		435,83

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
---------------	----------	-------